



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.055, DE 31 DE MAIO DE 2016

Altera o art. 9º da Lei nº 3.953, de 10 de março de 2015 – Sistema de Controle Interno – para adequação às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.953, de 10 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º - Para atender a organização administrativa da Unidade Central do Controle Interno - UCCI serão disponibilizados, no mínimo, 03 (três) servidores municipais, detentores de cargo de provimento efetivo e estável, para atuarem em regime de dedicação exclusiva, sendo: 01 (um) Assessor Jurídico ou Procurador; 01 (um) Contador (a) ou Economista ; 01(um) Administrador, Engenheiro ou Técnico Legislativo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 31 de maio de 2016.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 4.055, DE 31 DE MAIO DE 2016

Altera o art. 9º da Lei nº 3.953, de 10 de março de 2015 – Sistema de Controle Interno – para adequação às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.953, de 10 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º - Para atender a organização administrativa da Unidade Central do Controle Interno - UCCI serão disponibilizados, no mínimo, 03 (três) servidores municipais, detentores de cargo de provimento efetivo e estável, para atuarem em regime de dedicação exclusiva, sendo: 01 (um) Assessor Jurídico ou Procurador; 01 (um) Contador (a) ou Economista ; 01(um) Administrador, Engenheiro ou Técnico Legislativo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

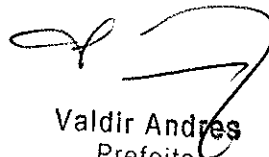
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 31 de maio de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito

ERRATA

Na publicação da edição do dia 01/06/2016, da Lei nº 4.055, onde se lê: "... 01 (um) Contador(a) ou Economista...", leia-se: "... 01 (um) Contador(a); 01 (um) Administrador, Engenheiro, Técnico legislativo ou Economista."



Valdir Andres
Prefeito
Santo Ângelo - RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

ERRATA

Na publicação da edição do dia 01/06/2016, da Lei nº 4.055, onde se lê: "... 01 (um) Contador(a) ou Economista...", leia-se: "... 01 (um) Contador(a); 01 (um) Administrador, Engenheiro, Técnico legislativo ou Economista."